



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

===== P A R E C E R =====

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei 8/50 deva ter a seguinte redação final:

LEI Nº

Dispõe s/ isenção de impostos municipais às empresas jornalísticas e rádio-difusão locais.

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pitassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Ficam isentas de todos os impostos municipais, inclusive neste exercício, tôdas empresas jornalísticas, estabelecidas no territorio do municipio.

§ ÚNICO)-Aplicam-se as disposições do artº 1º, às empresas de rádio difusão aqui em funcionamento, desde que, graciosamente, seja difundido o noticiario oficial do Legislativo e Executivo desta cidade.

Artº 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1.950

Arthur Vieira de Moraes
(ARTHUR VIEIRA DE MORAES)

PRESIDENTE

Paulo Franco da Silveira
(MEMBRO)

(MEMBRO)

*Approvado
Sala das Comissões, 9/5/50
Alcides de Moraes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

227/50 PMS.

Nº

Pirassununga, 28 de março de 1950.-

Senhor Presidente.

Tenho a elevada honra de transmitir a V.Excia., para fins de estudos, o projeto de lei incluso, versando sobre isenção de todos os impostos municipais, às empresas jornalísticas e rádio-difusão locais.

Nesta oportunidade renovo a V.Excia. os protestos de estima e maior consideração.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

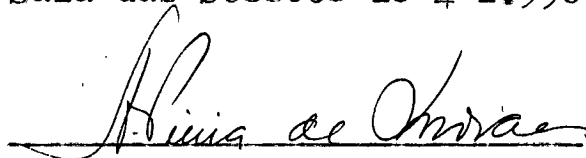
==== COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO ==

=== P A R E C E R ===

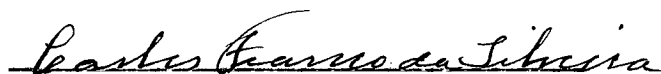
O Executivo Municipal, propondo-se a isentar às empresas jornalísticas e rádiofônicas do município, de todos os impostos, segue a trilha dos que consideram a imprensa e a rádio-difusão, entidades de utilidade pública.

Esta Comissão esposou o pensamento do Executivo, e opina pela aprovação do projeto de lei nº 8/50.

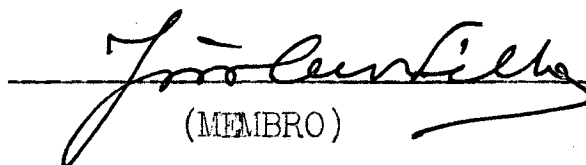
Sala das Sessões 18-4-1.950



(PRESIDENTE)



(MEMBRO)



(MEMBRO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI N. 8/50

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais, inclusive neste exercicio, todas empresas jornalisticas, estabelecidas no território do municipio.

§ Único - Aplicam-se as disposições do artº 1º, às empresas de rádio-difusão aqui em funcionamento, desde que, graciosamente, seja difundido o noticiário oficial do Legislativo e Executivo desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 1950.-

*Questão de dilatação, encia
muito se a comissão de justiça
breviaria e decidida
fala dos honor. 28/3/50
Alexandre J. Costa*

*Aprovado em 19 de março
fala dos honor. 18/4/50
Alexandre J. Costa*

*Aprovado em 22 de março
fala dos honor. 2/5/50
Alexandre J. Costa*

Sebastião Domingues
(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI N.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais, inclusive neste exercício, todas empresas jornalísticas, estabelecidas no território do município.

§ Único - Aplicam-se as disposições do artº 1º, às empresas de rádio-difusão aqui em funcionamento, desde que, graciosamente, seja difundido o noticiário oficial do Legislativo e Executivo desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 1950.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao submeter o projeto de lei em anexo, queremos, antes dos estudos que o mesmo receberá por parte dos laboriosos legisladores dessa egrágia Casa, tecer algumas considerações sôbre sua origem:

I - Como é sabido, imprensa e rádio ocupam lugar de indiscutível importância na vida pública de uma nação, cabendo-lhe, por consequência, uma boa parcela de responsabilidade na defesa dos sagrados princípios de ordem e democracia, que, por força de nossos ideais, nos vinculamos prazerosamente;

II - Nada mais justo, nada mais construtivo, portanto, do que o dever de assegurar-lhes, em retribuição pelo muito que tem feito, o amparo do poder público, tanto mais quando esse mesmo amparo está ao nosso alcance e perfeitamente enquadrado nas disposições de lei;

III - Nós, que por longos anos militamos na imprensa e conhecemos de perto todos os percalços, todas as dificuldades e todo esforço injente do profissional da palavra escrita, não puçemos dúvidas e nem sequer titubeamos em seguir o exemplo do Legislativo da Capital que, pela promulgação da Lei nº 3.843, de 30/12/1949, concedeu à imprensa e ao rádio, os favores que ora advogamos.

Pirassununga, 27 de março de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao submeter o projeto de lei em anexo, queremos, antes dos estudos que o mesmo receberá por parte dos laboriosos legisladores dessa egrégia Casa, tecer algumas considerações sôbre sua origem:

I - Como é sabido, imprensa e rádio ocupam lugar de indiscutível importância na vida pública de uma nação, cabendo-lhe, por consequência, uma boa parcela de responsabilidade na defesa dos sagrados princípios de ordem e democracia, que, por força de nossos ideais, nos vinculamos prazerosamente;

II - Nada mais justo, nada mais construtivo, portanto, do que o dever de assegurar-lhes, em retribuição pelo muito que tem feito, o amparo do poder público, tanto mais quando esse mesmo amparo está ao nosso alcance e perfeitamente enquadrado nas disposições de lei;

III - Nós, que por longos anos militamos na imprensa e conhecemos de perto todos os percalços, todas as dificuldades e todo esforço injunção do profissional da palavra escrita, não puçemos dúvidas e nem sequer titubeamos em seguir o exemplo do Legislativo da Capital que, pela promulgação da Lei nº 3.843, de 30/12/1949, concedeu à imprensa e ao rádio, os favores que ora advogamos.

Pirassununga, 27 de março de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Pirassununga, 10 de Maio de 1.950

Exmo. Snr.

Sebastião Domingues

M.D. Prefeito Municipal

NESTA =

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, as inclusas leis nºs. 127 e 128 , aprovadas por esta Casa em sessão ordinária realizada a 9 do corrente.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

(ALZIRO POZZI)

PRESIDENTE.

===== L E I Nº 127 =====

Dispõe sobre isenção de impostos municipais às empresas jornalísticas e rádio-difusão locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei :

- Artº 1º) - Ficam isentas de todos os impostos municipais, inclusive neste exercício, todas as empresas jornalísticas, estabelecidas no território do Município.
- § ÚNICO) - Aplicam-se as disposições do artº 1º, às empresas de rádio-difusão aqui em funcionamento, desde que, graciosamente, seja difundido o noticiário oficial do Legislativo e Executivo desta cidade.
- Artº 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1.950

(ALZIRO POZZI (

PRESIDENTE .